

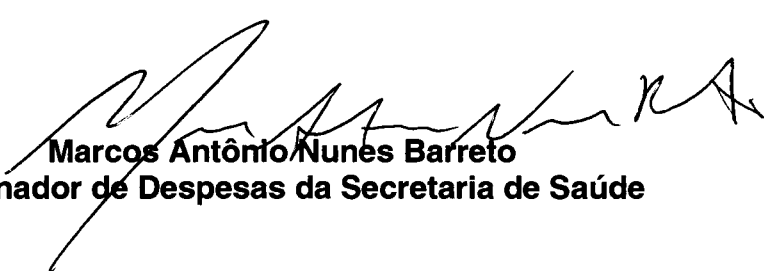


DESPACHO

Senhor Chefe do Setor de Compras,

Diante da necessidade da contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio Nº 0009/2020, encaminhamos a esta Setor de Compras, o projeto básico em anexo a este despacho, para que seja consultada a disponibilidade de recursos orçamentários e providenciada pesquisas de preços para o objeto em questão, com vistas à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências da Secretaria de Saúde do Município de Icó, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Icó - Ce, 15 de Maio de 2020.


Marcos Antônio Nunes Barreto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo devido a Pandemia provocada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Município de Icó, do número de casos de pessoas suspeitas de estarem infectadas pelo novo Covid-19 e a possibilidade de novos casos;

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal não possui infraestrutura suficiente para atender à população no caso de surto causado pelo Covid-19;

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio Nº 0009/2020, com recursos do Convenio nº 0009/2020 – do Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária 15.02.10.302.0038.1.044, elemento de despesa 4.4.90.51.00, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Icó - Ce., 15 de Maio de 2020.


Marcos Antônio Nunes Barreto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.11.2020-DCV

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icô, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio N° 0009/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n° 926/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada levando em consideração a situação excepcional em que estamos vivendo devido a Pandemia provocada pelo Coronavírus, o crescente aumento, no Município de Icô, do número de casos de pessoas suspeitas de estarem infectadas pelo novo Covid-19 e a possibilidade de novos casos e ainda que o Hospital Municipal não possui infraestrutura suficiente para atender à população no caso de surto causado pelo Covid-19. Tudo isso somadas à urgência de medidas de enfrentamento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente no tratamento de pacientes suspeitos, em tratamento e possíveis já infectados, todos estes usuários do sistema único de saúde no município de Icô.

A emergência de saúde pública reclama providências ágeis para atendimento as necessidades de ações urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icô, proporcionando uma infraestrutura adequada aos munícipes da região de forma atendê-los, de modo a combater e enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não se podendo aguardar maiores prazos para a prestação dos serviços em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde proporcionar infraestrutura adequada para o recebimento e internações de pacientes suspeitos de infectados pela Covid-19, evitando assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

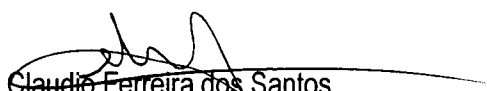
A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresas a seguir citadas, foi por elas serem as que cotavam o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

Empresa: CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI – End. Rua Monsenhor Antero. nº 214, Centro, Icó, Estado do Ceará, CEP 60.335-490, **inscrito no CNPJ sob o nº 04.868.095/0001-10 - VALOR de R\$ 369.197,46** (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

O valor desta dispensa importa na quantia de R\$ 369.197,46 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme orçamento vencedor anexado aos autos.

Icó - Ce., 15 de Maio de 2020.



Claudio Ferreira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

PROC. ADM: 15.11.2020-DCV

ASSUNTOS: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

I DA CONSULTA

o Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Icó, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Procuradoria Municipal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio Nº 0009/2020. São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 369.197,46 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)**, com a empresa: **CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.868.095/0001-10**, com recursos do Convenio nº 0009/2020 – do Governo do Estado do Ceará.

2. Constan dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação/Despacho – Anexo ao Despacho;
- Autorização dos Gestores e Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária ;
- Cotações/Pesquisas de preço;
- Documentação de Habilitação da empresa;
- Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica

3. Eis o sucinto relatório.

II DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4. Questões preliminares;

4.1. Sobre a autuação e registro do processo;

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referencia/projeto básico simplificado.

1



4.3. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disso todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.3. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu a regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

N



e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.”

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos prestadores de serviços precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade de Tomada de Preços prevista na norma “de Licitação”, na sua forma presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

μ



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.4. Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público, como é o caso em tela.

7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

III DA CONCLUSÃO

Cumpre-nos asseverar, outrossim, que o presente parecer está voltado para análise da viabilidade ou não do processo ora pleiteado, cabendo à administração municipal verificar o meritum do ato administrativo.

Em arramate, em atenção ao princípio da eficiência da administração pública combinado com o princípio da economicidade, consideramos que há permissivo legal para tal prorrogação, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Icó/Ce, 18 de maio de 2020.


Ana Angelica da Silveira Nojosa
Procuradora Assistente do Município
OAB-CE nº 30.982



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 15.11.2020-DCV, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.868.095/0001-10, objetivando a Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio Nº 0009/2020, com o valor total: R\$ 369.197,46 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com recursos do Convenio nº 0009/2020 – do Governo do Estado do Ceará.

Icó - Ce., 15 de Maio de 2020.

Marcos Antônio Nunes Barreto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para a readequação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento necessária para a instalação de 10 leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, sala de raio-x e leitos clínicos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do convenio N° 0009/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.302.0038.1.044

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FAVORECIDO: CONSTRUTORA E F DOS SANTOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 369.197,46 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória n° 926/2020 de 20 de março de 2020.

Processo de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde, Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto.

Icó - Ce., 15 de Maio de 2020.


Marcos Antônio Nunes Barreto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde